

## **Decreto nº10, de 15 de setembro de 2023**

Estabelece critérios técnicos, vinculados ao mérito e desempenho, para a nomeação de Diretores e Vice-diretores escolares, da rede municipal de ensino Guajeru, dispõe sobre aplicação dos artigos 206, inciso VI, 212 e 214 da Constituição Federal, regulamentação da Meta 19 do PNE, Lei Federal nº. 14.113/20 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso suas atribuições legais definidas no Artigo 84 da Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO que o STF julgou inconstitucional a realização de Eleição para nomeação de cargo de Gestão Escolar e a Lei Federal nº. 14.113/20 regulou a matéria de forma taxativa sem inclusão de processo de Eleição;

CONSIDERANDO as previsões do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as previsões do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 14.113/20.

DECRETA:

**Art. 1º.** O processo de escolha para provimento do Cargo e/ou Funções de Gestão Escolar (Diretor e Vice-diretor), dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal será realizado em 04 [quatro] etapas classificatórias e eliminatórias, a saber:

- I. Aplicação de Avaliação Escrita;
- II. Avaliação de Mérito e Desempenho que contemplará obrigatoriamente a análise curricular, títulos, assiduidade e pontualidade;
- III. Atestado Médico de Saúde Física e Mental;



- IV. Apresentação do Plano de Gestão Escolar à Comunidade Escolar que julgará pela aprovação ou reprovação;
- V. Outras etapas previstas no Edital.

**§1º.** O Processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em etapas, todas de natureza **eliminatória e classificatória**, dentre elas:

- I. Prova escrita, para avaliação de conhecimentos necessários aos cargos/funções, a qual poderá ser realizada com prova de múltipla escolha, múltipla escolha com redação ou apenas redação;
- II. Avaliação de Mérito e Desempenho que contemplará obrigatoriamente a análise curricular, de títulos, assiduidade e pontualidade;
- III. Atestado Médico de Saúde Física e Mental que deverá atender aos termos deste decreto e legislação aplicável e acompanhará o formulário de inscrição;
- IV. Apresentação do Plano de Gestão Escolar à Comunidade Escolar.
- V. Outras etapas previstas no Edital.

**§2º.** A prova escrita prevista no inciso II tem finalidade de aferir as condições necessárias para ocupar o cargo e/ou função de Diretor e Vice-diretor Escolar, na qual o candidato deverá obter pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima para a avaliação.

**§3º.** O Atestado de Saúde Física e Mental será de responsabilidade do candidato e emitido por médico com registro no conselho competente, sendo a ausência do Atestado de Saúde Física e Mental condição de exclusão e reprovação do candidato no processo seletivo.

**§4º.** Não será permitida mais de uma inscrição por candidato para o Processo Seletivo de que trata este Decreto.

**§5º.** O Profissional do Magistério ocupante do cargo efetivo do Município deverá realizar a inscrição para o processo seletivo, indicando a unidade de ensino que deseja exercer o cargo/função.

**§6º.** Os aprovados e nomeados terão prazo de até 180 dias para participar de curso de gestão escolar e apresentar o certificado, sob pena de exoneração, por ato discricionário do Prefeito.



**§7º.** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, por igual período e por única vez.

**Art. 2º.** Em caso de inexistência de candidatos aprovados, vacância ou criação de nova instituição de ensino, o Chefe do Poder Executivo Municipal realizará livre nomeação nos termos e forma do Artigo 37 da Constituição Federal e precedente de repercussão geral e vinculante do STF.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação realizará em conjunto com a comissão o processo de seleção dos Diretores e Vice-diretores escolares.

**Art. 6º.** A jornada de trabalho dos cargos e/ou funções de Diretor e Vice-diretor Escolar será definida por Decreto específico do Poder Executivo;

**Art. 7º** – Os candidatos deverão apresentar todos os documentos comprobatórios dos itens de avaliação do Barema de Mérito e Desempenho constante no Anexo deste Decreto no ato de inscrição.

**Art. 8º.** A aferição de Mérito e Desempenho será feita da seguinte forma:

- I. Cursos de pós-graduação, com duração 360 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 100 pontos;
- II. Cursos de extensão, com duração superior a 200 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 50 pontos;
- III. Cursos de extensão, com duração superior a 100 horas, podendo somar certificados e diplomas de carga horária mínima de 10 horas, em gestão escolar ou da educação – 30 pontos;

**§1º** - A soma dos pontos definirá este critério na forma do Anexo referente ao Barema;

**§2º** - Cada certificado será utilizado por única vez.

**§3º** - Só serão aceitos certificados com prazo máximo de expedição de cinco anos.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação realizará Avaliação de Desempenho e Eficiência.



**§1º** - Até que seja realizada a avaliação prevista neste artigo será considerado o histórico funcional e de desempenho eficiente no trabalho para concorrer na seleção de nomeação de gestores escolares, aceitando declaração de eficiência dos chefes imediatos e da Secretaria Municipal de Educação, considerando as informações constantes no sistema de gestão educacional.

**§2º** - Após a realização de avaliação de desempenho os documentos constantes no parágrafo anterior serão utilizados nos processos avaliativos.

**Art. 5º.** A atuação e dedicação na execução de ações, programas e projetos da secretaria de educação e das unidades escolares serão pontuados da seguinte forma:

- I. Participação no processo de Avaliação e/ou Monitoramento do PME – 20 pontos cada;
- II. Participação nos projetos das escolas – 10 pontos cada;
- III. Participação nas formações promovidas pela Secretaria de Educação – 10 pontos cada com validade de três anos;
- IV. Participação em ações da educação nas comunidades – 20 pontos para cada;
- V. Participação em processo de busca ativa – 20 pontos para cada;
- VI. Participação na elaboração e execução do PPP – 30 pontos para cada;

**Parágrafo único** - A comprovação dos itens constantes nos incisos deste Artigo será feita por meio de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Comprovada assiduidade, por meio de frequência escolar declarada pela Direção das Escolas – 50 pontos.

**Art. 7º.** Comprovada pontualidade, por meio de frequência escolar declarada pela Direção das Escolas – 50 pontos.

**Art. 8º.** Aprovação na avaliação escrita sobre conteúdos de gestão escolar com aproveitamento mínimo de 60%.

**Art. 9º.** Ficam nomeados os membros da Comissão prevista neste Decreto, com a seguinte composição:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;





**GOVERNO DE**  
**GUAJERU**  
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!  
Gestão 2021 - 2024

Secretaria Municipal  
de Administração

III. 01 Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I			
Barema de mérito e desempenho			
Item de avaliação	Pontuação	Quantidade de certificados	Total de pontos
Cursos de pós-graduação, com duração 360 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 100 pontos;	200		0
Cursos de extensão, com duração superior a 200 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 50 pontos;	100		0
Cursos de extensão, com duração superior a 100 horas, podendo somar	60		0

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252  
Guajeru – Bahia  
CNPJ: 13.284.658/0001-14





**GUAJERU**  
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!  
Gestão 2021 - 2024

Governo de  
**Secretaria Municipal  
de Administração**

certificados e diplomas de carga horária mínima de 10 horas, em gestão escolar ou da educação – 30 pontos;			
Participação na avaliação do PME – 20 pontos;	40		0
Participação nos projetos das escolas – 10 pontos cada;	30		0
Participação nas formações promovidas pela Secretaria de Educação – 10 pontos cada;	100		0
Participação em ações da educação nas comunidades – 20 pontos para cada;	60		0
Participação em processo de busca ativa – 20 pontos para cada;	60		0
Participação na elaboração e execução do PPP – 30 pontos para cada;	50		0
Assiduidade	50		0
Pontualidade	50		0
Avaliação Escrita	200		0
<b>Total</b>		<b>10000</b>	
<b>Aprovação</b>		<b>600</b>	

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252  
Guajeru – Bahia  
CNPJ: 13.284.658/0001-14





**Governo de**  
**GUAJERU**  
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!  
Gestão 2021 - 2024

**Secretaria Municipal  
de Administração**

<b>ANEXO II</b>	
<b>Cronograma de Atividades</b>	
<b>MÊS</b>	<b>ATIVIDADE</b>
Setembro	Reunião da Comissão com início dos trabalhos e definição de datas para início das avaliações de desempenho.
Outubro	Início das inscrições dos candidatos
Novembro	Término das inscrições dos candidatos e homologação das inscrições com publicação em mural da Secretaria Municipal de Educação.
Novembro	Aplicação da Avaliação Escrita com duração de 120 minutos, iniciada às 08h30min.
Dezembro	Publicação e Resultado da Avaliação Escrita com duração de 120 minutos
Dezembro	Resultado de Avaliação de Mérito e Desempenho para apreciação da Comissão de Acompanhamento
Dezembro	Publicação do Resultado de Avaliação de Mérito e Desempenho para apreciação da Comissão de Acompanhamento e de Saúde Física e Mental
Janeiro	Apresentação dos Planos de Gestão para Comunidade Escolar nas Unidades Escolares a ser realizada nas unidades escolares com relação de horário e nomes dos candidatos publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia anterior.
Janeiro	Publicação por Portaria em diário oficial do resultado das apresentações dos planos de gestão.

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS**  
**MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000**  
**Fone/Fax: (77) 3417 2252**  
**Guajeru – Bahia**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**





**GUAJERU**  
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!  
Gestão 2021 - 2024

Governo de

Secretaria Municipal  
de Administração

Fevereiro	Publicação do Resultado Final com relação dos nomes dos candidatos aptos.
Fevereiro	Início do prazo para Recurso contra o Resultado com relação dos nomes dos candidatos aptos.
Março	Publicação do Resultado Final com julgamento dos recursos e relação dos nomes dos candidatos aptos
Março	Decreto de nomeação dos Dirigentes Escolares (Diretor e Vice-diretor)

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS**  
**MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000**  
**Fone/Fax: (77) 3417 2252**  
**Guajeru – Bahia**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**

